

Projeto de Lei Complementar nº 39 /2020

Deputado(a) Papparico Bacchi

Altera a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.(SEI 5783.0100/20-6)

Art.1.º Na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, ficam alterados os dispositivos seguintes:

I - o § 2.º do art. 5.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º
.....”;

§ 2.º Ficam autorizados o Estado e o município, no âmbito de suas competências, a expedir licenças e/ou autorizações precárias e provisórias, pelo prazo de 1 (um) ano, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, com ART/RRT/TRT de projeto e execução, ficando condicionada a expedição do alvará definitivo de funcionamento à apresentação do APPCI, exceto ocupações do grupo F, divisões F-5 e F-6.

.....”;

II - o inciso XV, a alínea “b” do inciso XXXII e os incisos XXXIII e XXXV do art. 6.º passam a ser os seguintes:

“Art. 6.º
.....”;

XV - Corpo Técnico do CBMRS é composto pelos oficiais do Corpo de Bombeiros Militar detentores do Curso de Especialização e/ou por profissionais devidamente registrados no CREA-RS, CAU-RS ou CRT-RS do quadro de oficiais militares ou contratados pelo órgão;

.....

XXXII

.....

b) nas edificações com grau de risco de incêndio médio, o PPCI ou PSPCI é de responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo seu uso, em conjunto com o responsável técnico, através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU – ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT-CRT;

XXXIII - Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI – é o projeto técnico que contém o conjunto de medidas que visam prevenir e evitar o incêndio, permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de risco de incêndio, dificultar a propagação do incêndio, proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros; o PrPCI será elaborado por profissional registrado e com a devida atribuição no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Sistema CONFEA/CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado da devida ART/CREA ou RRT/CAU, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, acompanhado da devida TRT/CRT.

.....

XXXV - responsável técnico é o profissional habilitado no sistema CONFEA/CREA, CAU ou CFT/CRT para elaboração e/ou execução de projetos e obras de atividades relacionadas à segurança contra incêndio;

.....”;

III - o § 3.º do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19.
.....

§ 3.º Para o PPCI na sua forma completa, as medidas de segurança contra incêndio deverão ser projetadas e executadas através do PrPCI, por profissional habilitado, registrado e com a devida atribuição no Sistema CONFEA/CREA, CAU ou CRT, acompanhado da devida ART/CREA, RRT/CAU ou TRT/CRT.

.....”;

IV - o § 6.º do art. 21 passa a ser o seguinte:

“Art. 21.
.....

§ 6.º As informações prestadas para instrução do PSPCI nas edificações com grau de risco médio são de responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso da edificação, em conjunto com o responsável técnico, sendo necessária a apresentação de ART/CREA, de RRT/CAU ou de TRT/CRT.

.....”;

V - o § 3.º do art. 53 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53.
.....

§ 3.º Fica autorizado o CBMRS, no âmbito de suas competências e nos termos da legislação vigente, a firmar convênio com entidades e/ou associações de classe que possuam profissionais habilitados no CREA-RS, CAU-RS e/ou CRT-RS, para que sejam feitas as análises e a aprovação do PrPCI, sendo que compete única e exclusivamente ao CBMRS a vistoria e a emissão do APPCI.”.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Papparico Bacchi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a apenas fazer uma mera adequação Legislativa, quanto ao disposto na Lei nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, a chamada Lei Kiss, haja vista, que hoje existe represada uma gama de profissionais liberais de nível médio, denominados Técnicos Industriais, que não podem realizar projetos, executá-los e, por conseguinte, atender às demandas do mercado de trabalho.

Salienta-se que a proposta de atualização legislativa não enseja qualquer majoração de custos ao Estado, nem prejuízo à sociedade gaúcha. Muito pelo contrário, disponibilizará a esta uma quantidade de profissionais plenamente habilitados para realização de projetos e execução de serviços nos Planos Simplificados de Prevenção e Proteção de Incêndio – PSPCI, ressaltando-se, ainda, que não será modificado qualquer procedimento administrativo dos órgãos envolvidos na fiscalização e liberação de projetos, como o Corpo de Bombeiros dentre outros.

A adequação da norma faz-se necessária, também, por que, antes da promulgação da Lei Kiss, os Técnicos Industriais pertencentes ao Conselho de Profissionais de Engenharia e Agronomia – CREA/RS realizavam as atividades de projeto e execução de PPCI's, gerando ATR's – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Sistema CONFEA/CREA. Foram inúmeros os projetos e trabalhos realizados pelos Técnicos Industriais, enquanto representados pelo CREA, até o final de 2013, ou seja, os profissionais de nível médio, legalmente habilitados, sempre realizaram essas atividades de projeto e execução de PPCI's, gerando as referidas ART's, sendo os mesmos sempre fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros, que liberava o alvará pertinente às atividades descritas.

Hoje, essas categorias de profissionais liberais de nível médio, legalmente habilitados por Lei e pelas atribuições curriculares, não podem projetar e executar os Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI's simplesmente por não estarem incluídos na legislação atual, por ter esta suprimido, ou não incluído, os Técnicos Industriais de seu texto, deixando nele expresso somente os Engenheiros e Arquitetos, e os seus respectivos Conselhos. (CREA/RS e CAU/RS).

Porém, a adequação legal ora proposta deve ser acatada nesta Casa Legislativa, pois, em 26 de março de 2018, foi criado o novo Conselho dos Técnicos Industriais – CFT e o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – CRT-RS, com a finalidade precípua de fiscalizar os Profissionais de Nível Médio, assegurando para a sociedade gaúcha a oferta de trabalhadores qualificados e legalmente habilitados.

Com a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul, que se deu posteriormente a Lei 14.376, de 26 de dezembro de 2013, há necessidade de atualizarmos a legislação vigente, fazendo constar também no escopo da norma, o novo Conselho de Profissionais - Sistema CFT/CRT-RS, bem como as denominações dos profissionais habilitados, ou seja, dos Técnicos Industriais, além, é claro, do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, que veio a substituir a ART, recolhida anteriormente junto ao CREA-RS.

Por fim, entende-se que o presente projeto visa tão somente à readequação da legislação vigente, no sentido de continuar prestando à sociedade gaúcha a garantia de proteção na aquisição de serviços, bens e contratação de profissionais legalmente habilitados, garantindo ao Estado a observância e o estrito cumprimento das normas, com o aperfeiçoamento e a fiscalização das mais variadas atividades, realizadas com o máximo de segurança, como o povo gaúcho merece.

Deputado(a) Papparico Bacchi